



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

01
K

AUTÓGRAFO DE LEI N° 2947
PROJETO DE LEI N° 20/2001

“Autoriza a destinação de recursos (cestas básicas) para cobrir necessidades de pessoas físicas carentes”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir cestas básicas à população carente durante o presente exercício.


Art. 2º Será considerada carente, a pessoa física que não reúna condições de sobrevivência própria, considerada até mesmo aquela destituída momentaneamente de meios por fato de desemprego, devidamente comprovada a necessidade junto a Secretaria Municipal de Promoção Social.

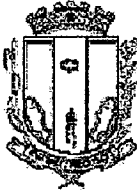
Art. 3º Nenhuma pessoa física gozará do benefício presente, sem que esteja cadastrada na Secretaria Municipal de Promoção Social, que haverá de manter atualizados os seus registros.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, por Decreto, nos termos do Art. 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

Art 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de Abril de 2.001


Cristina Aparecida Batista
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

09/11

PROPOSTA LEGISLATIVA

Conforme o Art. 19 da Lei Complementar nº 009/93, , através da Secretaria Municipal de Promoção Social, ao Município de Pirassununga compete o desenvolvimento das atividades relativas à assistência social e a *promoção do bem estar da população carente*.

Essa função, era já preconizada no Decreto nº 454/85, onde, no Artigo 13, impunha ao Setor de Promoção Social, dentre outras funções, a inerente a realização da prestação de assistência social e promoção do bem estar da população carente.

Assim, desde mais de dez anos, o Município, através da Secretaria da Promoção Social, no contexto das atividades desta pasta, sempre desenvolveu trabalho no sentido de se atender ao bem estar da população carente.

Não se tem, por óbvio, uma definição do que seria o bem estar da população carente, eis que toda definição é perigosa, cumprindo notar, que o que é próprio ao bem estar da população carente, também servirá para a não carente, óbvio, no plano das utilidades.

Cumprido, pois, determinar em que consistiu ao longo do tempo, no atendimento do bem estar da população carente.

Sob essa ótica, pois, errado não é dizer, que Município sempre teve a par dos diversos programas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

03

educacionais, das ações direcionadas a angariar roupas, e outros bens, destinados aos carentes, sempre contribuiu efetivamente com essa categoria populacional, no plano da ALIMENTAÇÃO, mediante fornecimento de cestas básicas restrita as necessidades de subsistência. Não se pode dizer que goza de bem estar o carente, quando faminto. Também, sempre contribuiu com fornecimento de remédios.

Tal prática, porém, não consiste uma distribuição indiscriminada, eis que, assim não fosse, estaria a incentivar o ócio, a desestimular o exercício de atividade laborativa, promovendo a vadiagem, da qual restaria conseqüências nefastas na comunidade.

Dessa forma, estabeleceu-se critérios de aferição para determinação do contingente que forma a população carente, mediante visitas sociais e efetivo cadastramento, que se mantém atualizado permanentemente.

Somente era então distribuída a cesta básica carente, àqueles que dela necessitassem para subsistência, em face de poucos recursos econômicos e derivados dos infortúnios da vida, desemprego, doença na família, etc...

Conta, pois, o Município, no contexto dos carentes, com uma população variável composta de quatrocentas a quinhentas famílias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

04
/

A cesta básica aos carente, tem um custo aproximado de R\$ 17,65 (dezesete reais e sessenta e cinco centavos), valor obtido para inicio de processo licitatório, assim composta:

- a) 5 Kg de arroz
- b) 5 Kg de açúcar cristal
- c) 5 Kg de Feijão
- d) 1 Kg de Macarrão
- e) Duas latas de Óleo de Soja
- f) 2 Kg de Fubá
- g) 1 Kg de Sal
- h) 1 Kg de Farinha de Trigo.

Nos exercícios anteriores, podemos dizer que houve distribuição de cestas básicas, conforme o quadro abaixo:

ANO	CESTAS	VALORES
a) 1.996	3.753	19.525,00
b) 1.997	3.068	26.600,00
c) 1.998	3.623	46.686,24
d) 1.999	4.214	52.360,76
e) 2.000	4.938	68.840,20

A atual Adminsitração, não pode furtar-se do cumprimento dessa missão, que nos anteriores, era desenvolvida sem maiores empecilhos, sendo suficiente a existência de dotação orçamentária, o que, não ocorre nos dias atuais.

Isso, porque a distribuição de cestas básicas aos carentes, tem natureza de atribuição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

05
/

recurso para suprir necessidades de pessoa física, a exigir autorização legislativa para tanto, nos termos do Art. 26 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2.000, que traz a seguinte inscrição.

“A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais”

Há uma previsão de demanda no presente exercício, da ordem de 3.850 cestas básicas carentes, que implicará num custo aproximado (dependente de licitação) da ordem de R\$ 67.952,50 (sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), a cuja aquisição e distribuição, somente poderá ser concretizada, após a autorização legislativa específica, em face do que, elaboramos o presente projeto de lei.

Há, para dotação própria, prevista na Lei Orçamentária, sob o código 13001-15081048620030000349039



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de/p

PROJETO DE LEI Nº 20/2001

“Autoriza a destinação de recursos (cestas básicas) para cobrir necessidades de pessoas físicas carentes”

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e o PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir cestas básicas à população carente durante o presente exercício.

Art. 2º - Será considerada carente, a pessoa física que não reúne condições de sobrevivência própria, considerada até mesmo aquela destituída momentaneamente de meios por fato de desemprego, devidamente comprovada a necessidade junto a Secretaria Municipal de Promoção Social.

[Handwritten signature]

Art. 3º - Nenhuma pessoa física gozará do benefício presente, sem que esteja cadastrado na Secretaria Municipal de Promoção Social, que haverá de manter atualizados os seus registros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Handwritten initials/signature

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, por Decreto, nos termos do Art. 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, SP, 17/ Abril/2.001

Handwritten signature of João Carlos Sundfeld
JOÃO CARLOS SUNDFELD
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 17 de 04 de 2.001

Handwritten signature of Presidente
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 17 de 04 de 2.001

Handwritten signature of Presidente
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 17 de 04 de 2.001

Handwritten signature of Presidente
(Presidente)

Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 17 de 04 de 2.001

Handwritten signature of Presidente
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

OS/
/

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei nº 20/2001, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a destinação de recursos (cestas básicas) para cobrir necessidades de pessoas físicas carentes, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2001.


Jorge Luis Lourenço
Presidente


Edson Sidney Vick
Membro


Valdir Rosa
Membro



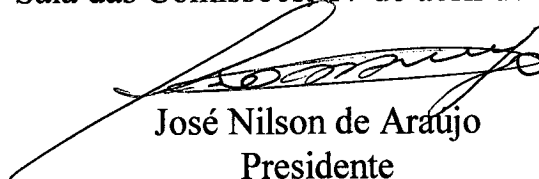
09
/

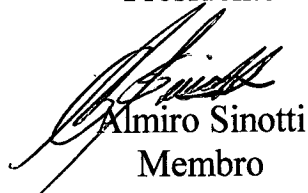
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

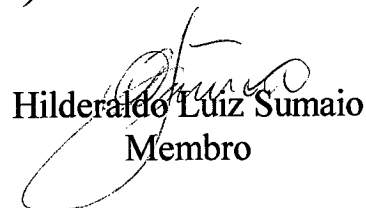
PARECER

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei nº 20/2001, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a destinação de recursos (cestas básicas) para cobrir necessidades de pessoas físicas carentes, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2001.


José Nilson de Araújo
Presidente


Almiro Sinotti
Membro


Hideraldo Luiz Sumaio
Membro



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei nº 20/2001, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a destinação de recursos (cestas básicas) para cobrir necessidades de pessoas físicas carentes, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto educacional: *assistencial*.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2001.

Paulo Roberto Ferrari
Presidente

Antonio Tadeu Marchetti
Membro

José Roberto Malachias Ferreira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

99/4

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

NOVA REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 20/2001

“Autoriza a destinação de recursos (cestas básicas) para cobrir necessidades de pessoas físicas carentes”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir cestas básicas à população carente durante o presente exercício.

Art. 2º Será considerada carente, a pessoa física que não reúna condições de sobrevivência própria, considerada até mesmo aquela destituída momentaneamente de meios por fato de desemprego, devidamente comprovada a necessidade junto a Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 3º Nenhuma pessoa física gozará do benefício presente, sem que esteja cadastrada na Secretaria Municipal de Promoção Social, que haverá de manter atualizados os seus registros.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, por Decreto, nos termos do Art. 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

Art 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de Abril de 2.001

UAGIN ROSE

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Joaquim Procópio de Araújo

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 3.041/2001 -

"Autoriza a destinação de recursos (cestas básicas) para cobrir necessidades de pessoas físicas carentes".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir cestas básicas à população carente durante o presente exercício.

Art. 2º Será considerada carente, a pessoa física que não reúna condições de sobrevivência própria, considerada até mesmo aquela destituída momentaneamente de meios por fato de desemprego, devidamente comprovada a necessidade junto a Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 3º Nenhuma pessoa física gozará do benefício presente, sem que esteja cadastrada na Secretaria Municipal de Promoção Social, que haverá de manter atualizados os seus registros.

Art. 4º As despesas decorrente da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, por Decreto, nos termos do Art. 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de abril de 2001


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.